



Termo de Cooperação Nº 004/2023
Processo IEMA Nº. 2023-NX44F

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA E A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO – FAPES, TENDO POR OBJETO A DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ESTABELEÇER A COOPERAÇÃO ENTRE O IEMA E A FAPES, TENDO POR OBJETO REALIZAR O DIAGNÓSTICO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NA ZONA DE AMORTECIMENTO DO PARQUE ESTADUAL PAULO CÉSAR VINHA (PEPCV), APRESENTAR: OS CENÁRIOS ATUAL E FUTURO, E; AS DIRETRIZES DE OCUPAÇÃO PARA A ZONA DE AMORTECIMENTO.

O **INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA**, Autarquia Estadual do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.200.358/0001-81, com sede na BR 262, KM 0, s/nº, Pátio de Porto Velho, Cariacica/ES, CEP nº 29.140.130, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado legalmente pelo seu Diretor Presidente, Sr. **ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, inscrito no CPF/MF n.º 001.750.197-03, Carteira de Identidade nº 588278 SPTC/ES, residente e domiciliado em Vitória/ES, nomeado pelo Decreto nº 287-S, de 01º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo de 02 de janeiro de 2019, e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO - FAPES**, Fundação Estadual do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.07.296.722/0001-84, com sede na Av. Fernando Ferrari nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP: 29066-380, doravante denominado **EXECUTANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. **DENIO REBELLO ARANTES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 13.297.124/SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº146.365.651-34, residente e domiciliado em Barro Vermelho, Vitória/ES, nomeado pelo Decreto nº 049-S, de 09.01.2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 25 de fevereiro de 2019, e sua Diretora Administrativa Financeira, Sra. **LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAÚJO**, brasileira, casada, administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 693.945 SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº035.863.687-63, residente e domiciliada em Jardim Camburi, Vitória/ES, nomeada pelo Decreto nº 278-S, de 01 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 02 de janeiro de 2019, em conformidade com os autos dos Processos nº 2022-03DX2, e com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor; na Lei Orçamentária Anual -LOA nº 11.767, que fixa as despesas e estima receitas para o exercício de 2023, publicada em 28 de dezembro de 2022 e considerando o Decreto Estadual nº 5.287-R, de 20 de janeiro de 2023, que trata da programação orçamentária e financeira e de outras providências para o exercício e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 11.677, publicado em 27/07/2022, e ainda com o Plano Plurianual – PPA, de aplicações do Instituto Estadual de Meio Ambiente – IEMA, em atendimento ao Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que se regerá pelas seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Acordo tem por objeto estabelecer a cooperação entre o **IEMA** e a **FAPES**, tendo por objeto Realizar o diagnóstico do uso e ocupação do solo na zona de amortecimento do Parque Estadual Paulo César Vinha (PEPCV), com base nas legislações, em especial, ambiental e urbana, e apresentar: os cenários atual e futuro, em caso de continuidade do modelo de ocupação atual, e; as diretrizes de ocupação para a zona de amortecimento, considerando-a conforme disposto no parágrafo único, do art. 46, da Lei nº 9.642/2010, conforme plano de trabalho descrito no Anexo I – PLANO DE TRABALHO desse termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES

2.1 - A efetivação do presente Termo de Cooperação dar-se-á mediante descentralização de créditos orçamentários e do repasse dos respectivos recursos financeiros do **INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA (CONCEDENTE)** para a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO - FAPES (EXECUTANTE)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1 - Compete ao **CONCEDENTE**:

- a) descentralizar os créditos orçamentários e repassar os respectivos recursos financeiros necessários à execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;
- b) prestar a colaboração solicitada pelo **EXECUTANTE**, na medida de sua capacidade e em conformidade com seu regimento interno;
- c) avaliar o desenvolvimento dos programas e projetos previstos neste instrumento, juntamente com o **EXECUTANTE**;
- d) colaborar, quando solicitado pelo **EXECUTANTE**, na elaboração dos instrumentos jurídicos necessários à execução do presente instrumento;
- e) aprovar os instrumentos jurídicos necessários à execução do presente Termo de Cooperação.

3.2 - Compete ao **EXECUTANTE**:

- a) elaborar, em parceria com o **CONCEDENTE**, os instrumentos jurídicos necessários à execução do presente instrumento, de modo a atingir as metas deste Termo de Cooperação;
- b) proporcionar suporte administrativo, técnico, financeiro e humano para o necessário e fiel cumprimento do acordado neste instrumento;
- c) apresentar relatórios sintéticos como forma de prestação de contas mensal, demonstrando, no mínimo, os órgãos ou entidades envolvidas, a categoria de programação e o respectivo valor indicado por elemento de despesa e fonte de recursos;
- d) apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 - Para a execução do objeto deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** serão destinados recursos no valor total de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, para o período de Fevereiro/2024 a Agosto/2026, sendo a distribuição dos recursos nos respectivos exercícios definida em Instrução de Serviço publicada, no mínimo, anualmente pelo **CONCEDENTE**, à conta de



dotação consignada na Lei Orçamentária Anual - LOA, Programas de Trabalho: 18.541.0205.2223 – Conservação da biodiversidade, Natureza de Despesa 3.3.90.20 – Auxílio financeiro a pesquisadores – Pessoa Jurídica, Fontes 150100010; a ser descentralizado via Notas de Descentralização de Crédito - DC. Os recursos necessários à execução do objeto do presente Termo de Cooperação, para o exercício de 2024, 2025 e 2026, serão alocados por Instrução de Serviço publicada no respectivo exercício.

Parágrafo único. As dotações recebidas para o desenvolvimento das ações objeto do presente Termo de Cooperação serão utilizadas exclusivamente para o fim proposto, sendo estimada a distribuição dos recursos nos seguintes valores: **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) no exercício de 2024.**

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Termo de Cooperação vigorará pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a partir da sua assinatura, acrescido de 30 (trinta) dias de prazo para a apresentação da prestação de contas.

Parágrafo único. Havendo atraso na execução do objeto deste Termo de Cooperação, o prazo de vigência do instrumento será prorrogado de ofício pelo CONCEDENTE, antes do seu término, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os saques dos recursos serão efetuados somente para o pagamento das despesas relacionadas com o objeto deste termo de cooperação, mediante Ordem Bancária, em favor dos titulares do crédito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

7.1 - O CONCEDENTE, por meio de técnico especialmente por ele indicado, fará o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do Termo de Cooperação e, por ocasião da prestação de contas, o referido técnico emitirá parecer conclusivo acerca do atingimento do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - O extrato do presente TERMO DE COOPERAÇÃO será publicado no Diário Oficial do Estado a expensas do CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Termo, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam na forma eletrônica o presente instrumento de igual teor e forma, nos termos do Decreto nº 4.411-R, de 18 de abril de 2019, que instituiu o Sistema de Gestão de Documentos Arquivísticos Eletrônicos (e-Docs) no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado.



ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

ÓRGÃO/ENTIDADE Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA		CNPJ 05.200.358/0001-81
ENDEREÇO BR-262 Km 0 s/nº, Pátio de Porto Velho, Jardim América.		
CIDADE Cariacica	U.F. ES	CEP 29140-130
NOME DO RESPONSÁVEL Alaimar Ribeiro Rodrigues Fiuza		CPF 001.750.197-03
RG / Órgão Expedidor 588.278 SPTC/ES	CARGO Diretor Presidente	

2 - DADOS CADASTRAIS DO EXECUTANTE

ÓRGÃO/ENTIDADE Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do ES – FAPES				CNPJ/MF 07.296.722/0001-84
ENDEREÇO Ferrari, 1080 – 7º andar – Salas 701 e 702 – Mata da Praia				
CIDADE Vitória	UF ES	CEP 29.066-380	DDD/TELEFONE (27) 3636.1874	EA Estadual
ENDEREÇO Avenida Fernando Ferrari, 1080 – 7º andar – Salas 701 e 702 – Mata da Praia				
NOME DO 1º RESPONSÁVEL Dênio Rebello Arantes				CPF 146.365.651-34
CART. IDENTIDADE 13.297.124/SSP/ES		CARGO Diretor Presidente		FUNÇÃO Diretor
NOME DO 2º RESPONSÁVEL Lucia Aparecida de Queiroz Araújo				CPF 035.863.687-63
CART. IDENTIDADE 693.945/SSP/ES		CARGO Diretora Adm-Financeira		FUNÇÃO Diretor

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Realizar o diagnóstico do uso e ocupação do solo na zona de amortecimento do Parque Estadual Paulo César Vinha (PEPCV), com base nas legislações, em especial, ambiental e urbana, e apresentar: os cenários atual e futuro, em caso de continuidade do modelo de ocupação atual, e; as diretrizes de ocupação para a zona de amortecimento, considerando-a conforme disposto no parágrafo único, do art. 46, da Lei nº 9.642/2010.	Período	
	Dez/2023	Dez/2026



4 - JUSTIFICATIVAS

A ocupação acelerada, e por vezes desordenada, de algumas porções do território é um dos problemas mais significativos que contribuem para a degradação ambiental. É certo que as cidades são objeto de um processo infinito de transformações. Porém, observa-se que não recebem a atenção suficiente neste percurso. Essa situação ainda se agrava quando inexiste política direcionada a urbanização e ao meio ambiente, que seja bem estruturada, devidamente monitorada e que avalie sua aplicabilidade ao longo dos anos. Aliado a isso, ainda está a desobediência ao cumprimento dos deveres legais por parte dos cidadãos (SANTOS, 2006).

Em algumas situações, a ocupação respeita os limites dos ecossistemas, porém, em outros casos, as construções se estabelecem junto ou sobrepostas aos corpos d'água e/ou suas margens, encostas, áreas de vegetação, alagados, restinga, enfim, deixando consequências ao longo do tempo. Exemplo disso podem ser as enchentes, impermeabilização excessiva do solo, assoreamentos, erosões, aumento da temperatura, poluição das mais diversas formas, perda da biodiversidade, prejuízos à fauna e flora, dentre outros fatores.

Os sistemas naturais procuram o equilíbrio para se sustentarem. E assim buscam amenizar as agressões sofridas, estabelecendo processos de adaptação às mudanças ambientais. Entretanto, se as mudanças são extremas, além da condição adaptativa ocorrem distúrbios, impactos, degradações, e muitas vezes irreversíveis nos ambientes naturais (RODRIGUES, 2013; CABRAL, 1980 apud CARNEIRO, 2017).

Na Zona de Amortecimento (ZA) do Parque Estadual Paulo Cesar Vinha (PEPCV), não é diferente. É comum o uso e ocupação do solo em desacordo com as características naturais do local e também desrespeitando a legislação, exigindo esforço constante da gestão da UC para combater tal situação. Em muitos casos, há necessidade de reavaliação, adequações e até desmobilizações de construções, tendo em vista incompatibilidade com a conservação, a biodiversidade e a longevidade dos recursos naturais. E para dificultar essas ações, não existem dados pretéritos suficientes, que auxiliem no embasamento técnico, devendo a maior parte das orientações serem providenciadas, no momento do surgimento da situação problema.

Para além disso, a ausência de um entendimento interinstitucional sobre as diretrizes de uso e ocupação dos territórios no entorno da Unidade de Conservação acabam por aumentar as pressões de ocupação irregular, visto que os diferentes entes públicos (prefeitura, ministério público, gestão da UC etc.) responsáveis por ordenar e fiscalizar tais ocupações não atuam de forma coordenada. A coordenação das diretrizes técnicas pode ser um ponto de partida importante para decisões acordadas entre esses diferentes entes para que se traduzam em ações efetivas para garantir o cumprimento das normas estabelecidas.

Diante dessa realidade, a pesquisa justifica-se pela necessidade de melhorias quanto às normas de uso e ocupação do solo na Zona de Amortecimento do PEPCV, para conservação dos ambientes naturais e também para amenizar os impactos das



ações antrópicas sobre essas parcelas do território. Muitos dos desafios vivenciados na ZA atualmente, são motivados pela ausência de análise global do território delimitado para a ZA. Além disso, é desconhecido o cenário futuro, no que tange a conservação da Zona de Amortecimento do PEPCV e respectivos ecossistemas hoje protegidos, assim como os impactos ambientais inerentes, caso permaneçam as mesmas características evolutivas de ocupação. Por fim, outra fragilidade observada e que pode ser sanada por meio da pesquisa, refere-se a falta de diretrizes exclusivas voltadas para o uso e ocupação do solo, associadas à conservação ambiental na Zona de Amortecimento do PEPCV, considerando a visão holística da situação existente e a aplicação objetiva dos regramentos.

A fim de suprir a carência desses dados, a pesquisa, objeto deste Acordo de Cooperação, deverá desenvolver a análise do uso e ocupação do solo na Zona de Amortecimento do Parque Estadual Paulo César Vinha (PEPCV), com base nas legislações, em especial, ambiental e urbana; apresentar o cenários atual e futuro, abrangendo as perspectivas pessimista e otimista, e; estabelecer diretrizes a serem aplicadas à Zona de Amortecimento do Parque.

As Zonas de Amortecimento como regra geral, são previstas no entorno da maioria das UCs, e tem a função de um cinturão verde, capaz de amenizar os efeitos prejudiciais provenientes dos ambientes externos a ela. Nessas parcelas do território "(...) as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade (...)". Tais normas são definidas pelo órgão administrador da respectiva Unidade de Conservação (BRASIL, 2000).

É importante ressaltar que a lei estadual que rege as Unidades de Conservação, o SISEUC 1, em seu artigo 46, estabelece que "(...) A zona de amortecimento das unidades de conservação de que trata este artigo, uma vez definida formalmente, não pode ser transformada em zona urbana.". Ou seja, as zonas de amortecimento são consideradas zonas rurais (BRASIL, 2000). Porém, nos planos diretores não tem este mesmo tratamento.

No caso do PEPCV, a ZA foi definida quando da elaboração do Plano de Manejo² da UC, e instituída formalmente por meio da Instrução Normativa N^o 008, de 02 de julho de 2008. Conforme descrito no Plano de Manejo, a ZA do PEPCV "(...) abrange em sua área terrestre a bacia do rio Una e algumas porções territoriais do município de Vila Velha e, o ambiente marinho, incluindo o Arquipélago de Três Ilhas." (ESPÍRITO SANTO, 2008). Sua área de mais de 12.900 hectares, contempla parte dos municípios de Guarapari, Vila Velha e uma pequena parcela do território de Viana.

Sendo assim, as técnicas de planejamento previstas para esta pesquisa, como a formulação de cenários e diretrizes para a ocupação na ZA do PEPCV, ajudará a compreender esse processo de expansão das construções nesta região e verificar a configuração da área, caso nenhuma medida seja adotada para reverter as irregularidades constatadas. Os cenários caracterizam-se como "sequência hipotética de eventos construídos com a finalidade de focalizar a atenção sobre os processos causais e pontos de decisão" (MASCARENHAS, 2015). A partir dos cenários formados, as diretrizes terão papel fundamental para subsidiar as ações a serem realizadas na Zona de Amortecimento, direcionando para uma ocupação que observe as características antrópicas e de conservação, considerando os espaço territorial de



forma mais ampla. Segundo as “Diretrizes Internacionais para planejamento urbano e territorial” (ONU-Habitat, 2015):

“As Diretrizes promovem princípios e recomendações fundamentais para o planejamento urbano e territorial que auxiliam todos os países e cidades a conduzirem, com eficácia, as mudanças demográficas urbanas (crescimento, estagnação ou declínio) e a melhorarem a qualidade de vida em assentamentos urbanos existentes e novos.”

Diante de todas as questões levantadas, destaca-se ainda que a investigação que envolve esta pesquisa é indispensável para responder perguntas, como:

- (i) Qual o cenário atual Zona de Amortecimento do PEPCV, quanto ao uso e ocupação do solo?;
- (ii) Qual o cenário futuro previsto para a conservação dos recursos naturais na Zona de Amortecimento do PEPCV, caso não seja feita nenhuma interferência no processo evolutivo das atuais ocupações?
- (iii) Quais as possíveis perdas e impactos ao PEPCV e sua ZA, em termos de ecossistema, paisagens, flora, fauna, caso não seja feita nenhuma interferência no processo evolutivo das atuais ocupações?
- (iv) Os parâmetros urbanísticos dos Planos Diretores municipais incidentes na zona de amortecimento são obedecidos?
- (v) Os parâmetros urbanísticos dos Planos Diretores municipais incidentes na zona de amortecimento estão adequados para as características da zona de amortecimento ou há incompatibilidade?
- (vi) Quais os parâmetros urbanísticos que melhor se adequam aos aspectos da Zona de Amortecimento do PEPCV para fins de conservação ambiental?
- (vii) Qual seria a zona mais adequada para a zona de amortecimento? Zona urbana, como estabelecida pelos planos diretores ou como zona rural, determinada a lei que rege as Unidades de Conservação (Lei nº 9.985/2000)?
- (viii) A delimitação da Zona de Amortecimento do PEPCV está adequada?
- (ix) Quais as áreas potenciais para formação de corredores que permitam a conectividade com fragmentos de vegetação existentes?
- (x) Quais as instituições governamentais responsáveis a essa temática do ordenamento, em que momento da atuação e a responsabilidade de cada uma?

Após as etapas previstas e concluídas, espera-se que os resultados desta pesquisa possam demonstrar o contexto geral da Zona de Amortecimento em termos de uso e ocupação do solo e conservação ambiental; sua tendência de crescimento;

¹ SISEUC - Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza instituída pela Lei nº 9.642/2010.

² Plano de manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade; (inciso XVI, art. 2º, da Lei nº 9.642/2010).



fornecer dados e orientações que permitam tomadas de decisões objetivas pela gestão do Parque, e; atingir a motivação maior que é a promoção de conciliação dos aspectos antrópicos e naturais para a conservação da unidade de Conservação.

5 - REFERÊNCIAS

CARNEIRO, Vandervilson Alves. À sombra dos pequizeiros e dos edifícios: as propostas de parques lineares urbanos nas cidades das pranchetas. (Goiânia/GO e Palmas/TO). Dissertação (Doutorado em Geografia) – Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2017. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/6988>. Acesso em 16/05/2022.

ESPÍRITO SANTO. Instrução Normativa nº 08, de 02 de julho de 2008. Planos de Manejo do Parque Estadual Paulo César Vinha e da Área de Proteção Ambiental de Setiba: Cap. 2. Espírito Santo, 2008.

_____. Decreto nº 2.993-N, de 05 de junho de 1990. Cria o Parque Estadual de Setiba e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Espírito Santo: Vitória/ES, 06 jun. 1990. Disponível em: https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/legislacao/Decretos/1990/dec_2993_n_1990_criaparqueestadualsetiba_es.pdf. Acesso em 25/08/2022.

_____. Lei nº 4.903, de 02 de maio de 1994. Denomina Parque Estadual “Paulo César Vinha”, o Parque Estadual de Setiba, criado pelo Decreto nº. 2.993/90. Diário Oficial do Estado do Espírito Santo: Vitória/ES, 16 mai. 1994. Disponível em: <http://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LO%204903.html>. Acesso em: 25/08/2022.

_____. Lei nº 9.642, de 13 de maio de 2010. Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, Vitória/ES, 13 mai. 2010. Disponível em: <https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/LO9462.html>. Acesso em: 16/08/2022.

MASCARENHAS, Alan Souza. Cenários futuros: estudo para a cidade de Salvador (BA) – 2022. 182f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) - Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/20881>. Acesso em: 22/08/2022.

SANTOS, Ana Carolina Susin Oliveira. Ocupação urbana do solo em unidades de conservação: o caso da Ilha de Santa Catarina. 2006. 149 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia Civil) - Programa de Pós-graduação em Engenharia Civil, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/89438>. Acesso em: 19/08/2022.

ONU-Habitat. Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos. Diretrizes Internacionais para Planejamento Urbano e Territorial. Nairóbi, 2015. Disponível em: https://urbanismo.mppr.mp.br/arquivos/File/DIRETRIZES_ONU_PLANEJAMENTO_URBANO_E_TERRITORIAL_Portuguese.pdf. Acesso em 23/08/2022.



6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
		UNID.	QUANT.		
01	Elaboração de edital contendo critérios de seleção de pesquisador para coordenação do projeto de pesquisa	Edital	1	DEZ/23	JAN/24
	Convocação, por meio de edital simplificado, de pesquisadores interessados para coordenação do projeto de pesquisa, análise de currículos e indicação do pesquisador selecionado à FAPES	Chamada divulgada nos meios oficiais	1	FEV/24	MAR/24
	Elaboração do projeto a partir de reuniões com o pesquisador para definição da metodologia e cronograma da pesquisa	Projeto	1	ABR/24	JUN/24
	Submissão do projeto à FAPES para avaliação de consultores ad hoc e aprovação	Etapa	1	JUN/24	JUL/24
	Acompanhamento da execução do projeto	Reuniões, apresentações, saídas de campo	Mínimo de 01 cada	AGO/24	NOV/26
	Elaboração e apresentação de Relatório técnico de execução e relatório financeiro parciais	Relatório	1	AGO/25	SET/25
	Elaboração e apresentação de Relatório técnico de execução e relatório financeiro finais	Relatório	1	NOV/26	DEZ/26

7 – PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Valor Concedente
Código	Especificação	
3.3.90.20	Auxílio financeiro à pesquisador	R\$ 120.000,00
Total Geral		R\$ 120.000,00

7.1 - Detalhamento do Plano de Aplicação

Item	Descrição	Und*	Qdt*	Valor Unt*	Valor total
01	Auxílio financeiro à pesquisador	1	1	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
				Total	R\$ 120.000,00

Obs.: *O detalhamento das despesas será feito quando da elaboração e definição da metodologia do projeto, junto ao pesquisador selecionado.

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE:

ANO:	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO



EXECUTANTE:

ANO:	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DESEMBRO

9 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, declaro, para fins de prova junto ao Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, para os efeitos e sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal) que inexistente qualquer débito ou mora junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

Vitória/ES, 22 de dezembro de 2023.

DENIO REBELLO ARANTES

Diretor Presidente – FAPES

LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAUJO

Diretora AdministrativoFinanceiro – FAPES

Testemunha: Rosa Maria Trevas Azevedo

Chefe do NUPAR/FAPES

10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Cariacica/ES, 22 de dezembro de 2023.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA

Diretor Presidente – IEMA



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 22/12/2023 15:33:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por ROSA MARIA TREVAS AZEVEDO (CHEFE DE NUCLEO - NUPAR - FAPES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-5RRNZQ>